

PARECER N° /2018

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
INDICAÇÃO N.º 1 DO REMANEJAMENTO DA EMENDA N.º 93 À LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 - MENSAGEM N.º 2/2018.**

AUTOR DA INDICAÇÃO: ALINO COELHO E OUTROS

AUTOR DA MENSAGEM: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: ALINO COELHO

1. RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem n.º 2/2018, de autoria do senhor Prefeito, que “Encaminha diligência sobre Emenda Parlamentar que especifica”.

2. Recebida e publicada no quadro de avisos em 21 de março de 2018, a referida Mensagem, por força do §2º, do artigo 215-A, do Regimento Interno desta Casa, foi distribuída a esta Comissão, que emitiu parecer favorável à sua aprovação, conforme documento de fls. 19-23.
3. Em seguida, o citado parecer foi submetido à votação plenária, tendo sido aprovado pela maioria dos membros desta Casa de Leis.
4. Após a deliberação plenária, a matéria retornou a esta Comissão, nos termos do despacho de fl.24, para notificação dos autores da Emenda n.º 93 à Lei Orçamentária Anual de 2018, no sentido que estes indicassem o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável (Ofício de fl. 25), nos termos do parecer desta Comissão de Finanças.
5. Depois de terem sido notificados, os autores da aludida Emenda indicaram a nova programação, conforme documento de fl.26.
6. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no artigo 215-A, § 5º, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 215-A.

(...)

§ 5º Após a indicação da nova programação, a matéria será remetida novamente a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que, no prazo de 5 (cinco) dias, emitirá parecer sobre a indicação de remanejamento proposto.

(...)

5. Após aferir a competência desta comissão para analisar a nova programação indicada, passa-se à análise de mérito orçamentário e financeiro.

6. Analisando a nova indicação, conforme documento de fl.26, percebe-se que os autores alteraram tão somente o objeto de gasto da emenda, mantendo a mesma programação de despesa contida na Emenda n.º 93 à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018 (Lei n.º 3.130, de 21/12/2017), tendo em vista se tratar de despesa de natureza semelhante.

7. O objeto de gasto foi alterado de uma ambulância sanitária e uma UTI móvel equipada para 7 (sete) ambulâncias sanitárias, conforme recomendação do chefe do Poder Executivo, cada uma avaliada em aproximadamente R\$ 74 mil reais, consoante informação obtida por este relator junto ao departamento de compras da Prefeitura.

8. Apreciando o novo objeto de gasto, constata-se que a indicação dos autores está em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico, pois, além de não aumentar a despesa pública, está compatível com as peças orçamentárias vigentes (Plano Plurianual (Lei n.º 3.129, de 14/12/2017), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.095 de 28 de junho de 2017) e Lei Orçamentária Anual (Lei n.º 3.130, de 21/12/2017)).

9. Destarte, sob os aspectos de ordem orçamentária e financeira aqui analisados, não se visualiza nenhum óbices para aprovação da nova indicação realizada pelos Vereadores Alino Coelho e Outros.

10. Em seguida, a matéria será encaminhada à decisão plenária, para deliberação em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

11. Após a deliberação plenária, o Presidente da Câmara encaminhará ao Poder Executivo, mediante ofício, o novo objeto de gasto proposto, devendo o Senhor Prefeito encaminhar projeto de lei com o fito de atualizar a Emenda n.º 93, da Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei n.º 3.130, de 21/12/2017), com a nova indicação.

3. CONCLUSÃO

12. *Ex positis*, voto favoravelmente à aprovação da Indicação n.º 1 do Remanejamento da Emenda n.º 93 à Lei Orçamentária Anual de 2018 - Mensagem n.º 2/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 de maio de 2018.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado